



# Taxalert

## A Medida Provisória nº 1.185 e os novos contornos sobre o reflexo tributário das Subvenções para Investimento

---

Setembro 2023

---

Acesse Tax alerts recentes em [ey.com.br/taxalert](https://ey.com.br/taxalert)

Sempre cercado de discussões e dúvidas, o tema tributação das Subvenções Governamentais nas bases do IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas ganhou um novo e importante capítulo, com a publicação da Medida Provisória nº 1.185 no DOU do dia 30 de agosto de 2023.

Em 2017, por meio da Lei Complementar nº 160 (LC160), foram trazidos novos desenhos para a definição de Subvenção para Investimento e a incidência para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.

Ainda em 2017, outro importante fato ocorrido foi o entendimento firmado no STJ, por meio de um voto no EREsp 1.517.492/PR proferido pela doutra Ministra Regina Helena, que apresentou um entendimento de não tributação dos créditos presumidos de ICMS concedidos pelos Entes Federados.

Considerando a repercussão e importância do tema para o cenário tributário brasileiro, o assunto foi pauta de frequentes debates. Assim, um capítulo muito importante se iniciou em 2023, com o julgamento do “Tema 1.182” pelo STJ, proferido em rito de recursos repetitivos que, em apertada síntese, confirmou o entendimento da Ministra Regina Helena, direcionando a não tributação da espécie de incentivo fiscal de crédito presumido nas bases do IRPJ e CSLL, seguindo o princípio do Pacto Federativo e, às demais espécies de incentivos fiscais, fixou o entendimento de que não seriam tributadas, desde que respeitadas as determinações contidas no art. 30 Lei Federal nº 12.973/2014 (que sofreu inclusão de texto pela LC 160/2014).

Contudo, no dia 30 de agosto de 2023, o Governo Federal editou a MP nº 1.185, revogando o artigo 30 da Lei Federal nº 12.973/2014 e trouxe novas regras envolvendo a subvenção.

Dentre as mudanças, foram trazidas:

- ▶ Imposição da necessidade de habilitação prévia na Secretaria da Receita Federal com a indicação de atendimento a requisitos de apresentação dos atos concessivos, com expressas condições e contrapartidas relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico;
- ▶ O ato concessivo deverá ser anterior à data de implantação ou expansão do empreendimento econômico;
- ▶ Os valores dos incentivos fiscais de ICMS recebidos, em observância às novas regras, não serão mais objeto de exclusão na apuração do lucro tributável pela IRPJ e pela CSLL, mas sim serão considerados como "crédito fiscal", que corresponderá ao produto das receitas de subvenção e da alíquota do IRPJ, inclusive a alíquota adicional, podendo ser compensados com débitos próprios de tributos federais ou ressarcimento em dinheiro;
- ▶ O crédito fiscal é calculado somente com base na alíquota de IRPJ de 15% e o adicional de 10% (não incluída a alíquota da CSLL de 9%);
- ▶ O cálculo do crédito fiscal deverá considerar apenas as receitas referentes aos incentivos fiscais de ICMS que tiverem sido incluídas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL e que tenham sido reconhecidas até 31 de dezembro de 2028;
- ▶ Para a apuração do crédito fiscal, poderão ser computadas somente sobre aqueles valores de incentivos fiscais de ICMS que venham a ser considerados como Subvenção para Investimento, após confirmada a relação direta com a implantação e expansão do empreendimento econômico e que tenha o protocolo habilitado na RFB;
- ▶ O crédito fiscal poderá ser compensado com débitos próprios administrados pela RFB, vencidos ou vincendos ou para ressarcimento, entretanto, somente poderá fazê-lo após a transmissão da ECF e a partir do ano-calendário seguinte ao reconhecimento da receita de subvenção; e
- ▶ O crédito fiscal não utilizado em compensação, será ressarcido pela RFB no prazo de 48 meses contados do pedido de ressarcimento.

No plano das contribuições para o PIS a COFINS a MP também revogou os dispositivos das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 que determinavam que as referidas subvenções não compreendem a base de cálculo dessas contribuições.

Nos termos do art. 16 da referida MP, todas as novas determinações produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Como a transformação das áreas fiscal e financeira pode ajudar na estratégia do negócio?  
[Clique aqui para ler o estudo.](#)

## EY | Building a better working world

### Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em [ey.com/privacy](https://ey.com/privacy). As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite [ey.com](https://ey.com).

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

[ey.com.br](https://ey.com.br)

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY\_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil